

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº
2024006799

Contratação de Empresa Especializada Serviços Médicos e Laboratoriais para atender as unidades da AADESAM e de seus projetos atuais e futuros.

Manaus, janeiro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, **do art 55 do Decreto Estadual 47.133/2023**

A AADESAM em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório,

1. Informações básicas

Processo nº: 2024006799	
Órgão responsável pela Contratação:	Agência Econômica de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental-AADESAM
Responsável/Ordenadora de Despesa:	
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos e Laboratoriais, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), conforme especificações mínimas indicadas no presente edital e seus anexos, com a finalidade de cumprir as disposições legais e regulamentares para atender as unidades da AADESAM e de seus projetos atuais e futuros, prevendo a cobertura de atendimento para todas as cidades do estado, considerando que a AADESAM atua em diversos seguimentos e cidades.

54

2. Descrição da necessidade (justificativa/motivação)

- 2.1. A AADESAM é a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, que tem como objetivo promover o apoio às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Amazonas. Isso é feito por meio da execução e administração de projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas, bem como outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 2.2. A AADESAM, comprometida com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Amazonas, reconhece a importância da continuidade operacional de seus projetos. Nesse sentido, é indiscutível a importância do papel que esta Agência presta à sociedade por meio de Projetos, executados através de seu vasto quadro de colaboradores em diversas cidades do Amazonas.
- 2.3. Dito isto, a contratação ora pretendida é justificada em virtude da imprescindível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços pertinentes ao setor de Recursos Humanos, visto que, além dos colaboradores pertencentes ao quadro da sede da Agência, o setor também atende aos colaboradores dos projetos, regidos pela CLT. Visando, desta forma, atender às exigências previstas na **NR-7** e **NR-9** que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, objetivando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.
- 2.4. Considerando ainda necessidade de atender a legislação vigente de saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo a Lei nº 6514/1977 e Lei 8.213/1991, que estabelecem a necessidade de os empregados fornecerem condições de segurança e saúde no trabalho e promover ações que evitem a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.
- 2.5. Considerando que no período de agosto de 2023 a agosto de 2024 a AADESAM realizou 2.565 emissões de Atestado de Saúde Ocupacional (incluindo exames laboratoriais, consultas e avaliações médicas), operando, assim, com um número considerável na demanda por serviços de segurança e saúde ocupacional, e ainda observando a necessidade de se cumprir as obrigatoriedades legais previstas nas normas regulamentadoras, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada em Programa de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- 2.6. A implementação e gestão de programas de segurança e saúde no trabalho exigem conhecimentos técnicos específicos, bem como a capacidade de realizar diagnósticos, monitoramentos e intervenções adequadas. Para que as atividades de segurança do trabalho e medicina ocupacional sejam conduzidas de forma

eficiente, é imprescindível contar com profissionais especializados nas áreas, que possuam qualificação e experiência comprovadas.

- 2.7. Uma empresa especializada é capaz de oferecer uma abordagem integrada e multidisciplinar para a prevenção de riscos ocupacionais, com base em normas técnicas atualizadas e práticas recomendadas, além de garantir que a empresa contratante esteja em conformidade com todas as exigências legais, evitando multas, autuações e processos trabalhistas.
- 2.8. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona à organização uma abordagem profissional e sistemática para a gestão de saúde e segurança. Programas de saúde preventiva e promoção de ambientes de trabalho seguros refletem em menores taxas de absenteísmo, redução de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo para um clima organizacional positivo, aumento da produtividade e bem-estar dos colaboradores.
- 2.9. Ao delegar a responsabilidade da segurança e saúde ocupacional a uma empresa especializada, a Agência pode focar em suas atividades principais, garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.
- 2.10. A empresa especializada realizará a análise de riscos a que os trabalhadores estão expostos, identificando e implementando medidas corretivas e preventivas. Além disso, um plano de resposta a emergências será desenvolvido, preparando a empresa para lidar com eventuais acidentes e minimizando suas consequências. Essa proatividade é essencial para a proteção dos colaboradores e para o patrimônio da organização.
- 2.11. Um dos pilares da segurança do trabalho é a capacitação dos colaboradores. A empresa especializada oferecerá treinamentos regulares, que são essenciais para a conscientização sobre os riscos.
- 2.12. Considerando que uma média de 400 colaboradores atuam de forma presencial no interior do estado;
- 2.13. Que o custo, levando em conta passagem, hospedagem e alimentação para a vinda destes à Capital para a realização de exames se torna mais oneroso para a Administração Pública;
- 2.14. Que além do custo, a morosidade do deslocamento interior – capital, fará com que o colaborador deixe seu posto e por consequência paralise o atendimento à população;
- 2.15. Que as cidades onde atuam não possuem clínica especializada em saúde ocupacional;
- 2.16. As funções presentes no interior são de baixo risco, logo, os exames solicitados para compor a avaliação do colaborador podem ser realizados em qualquer laboratório ou hospital público com guia da clínica especializada, e encaminhados ao médico do trabalho que atender à esta Agência, para que então seja validado e auxilie a entrevista via telemedicina realizada posteriormente.
- 2.17. É inquestionável o benefício do uso da telemedicina para atendimento dos colaboradores que se encontram fora da capital. O atendimento por profissional de saúde ocupacional à distância contribui para uma maior agilidade no

atendimento da demanda da contratante, contribuindo assim com o monitoramento da qualidade de vida dos trabalhadores, mostrando comprometimento com o bem-estar do colaborador. Além disso, facilita o cumprimento das normas de saúde ocupacional e evita sanções legais.

- 2.18. O ajuste deve considerar que a empresa a ser contratada deve possuir meios próprios ou, por meio de parcerias privadas e/ou públicas, para a coleta e análise dos exames no interior do estado do Amazonas. Esta medida tem por finalidade garantir a realização do serviço e o cumprimento dos dispositivos legais do marco legal do trabalho.
- 2.19. Tal medida se fundamenta no argumento de que os custos de deslocamento até Manaus e as dificuldades de acesso à tecnologia da informação demandam uma medida mitigadora desses entraves. Nesse sentido, a contratação de empresa que apresente capilaridade de atendimento no interior é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos desta contratação.
- 2.20. No mais, é válido salientar que a Agência não possui recursos físicos, de equipamento e de pessoas para atender as demandas em Serviço de Segurança e Medicina do trabalho, e que investir na implantação interna de tal especialização seria mais oneroso que terceirizar o serviço, visto os custos necessários com equipamentos e mão de obra especializadas, a necessidade da obtenção de espaço físico que atenda às normas regulamentadoras, e os gastos diários para se manter o espaço clínico.
- 2.21. Considerando que a contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho é de responsabilidade do empregador, devendo ele garantir que esses serviços sejam prestados por profissionais capacitados, conforme as exigências legais, e que, o não cumprimento de tais normas pode resultar em multas e outras penalidades para a empresa, além de comprometimento da saúde e segurança dos trabalhadores, constata-se indispensável a contratação de uma empresa especializada para garantir a implementação eficaz dos programas e a total conformidade com a legislação.
- 2.22. Dessa forma, justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde ocupacional, resultando na eficiência de atendimento da demanda, no bem-estar do colaborador, no cumprimento das normas legais e na economicidade, visto a necessidade de minimizar os gastos sem comprometer a qualidade do serviço.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

3.1.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

3.1.2.1. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

3.2. O no estado do Amazonas enfrenta desafios estruturais e logísticos significativos, tanto na capital, Manaus, quanto no interior, que exigem soluções inovadoras para garantir o acesso a serviços de saúde e exames clínicos de qualidade.

3.2.1. As dificuldades mais evidentes incluem a vastidão territorial, a dificuldade de acesso a muitas regiões, a escassez de infraestrutura e de profissionais especializados, além da alta demanda por serviços de saúde.

- 3.2.2. Em muitas áreas remotas, o sistema de saúde pública não tem capacidade suficiente para oferecer todos os serviços necessários, o que torna essencial a busca por parcerias e soluções especializadas.
- 3.3. É necessário que a empresa contratada ou a subcontrata, tenha condições de realizar a coleta presencialmente, não podendo ser realizado nenhum tipo de avaliação a distância, sendo fundamental que a empresa possua sede própria no interior do estado do Amazonas ou tenha uma rede de parceiros capazes de realizar essa atividade, devendo ser devidamente comprovado.
- 3.4. Diante desse cenário, a subcontratação de serviços de saúde e exames clínicos se apresenta como uma alternativa estratégica eficaz pois ao contratar uma empresa especializada com experiência no atendimento em áreas remotas e com uma rede de contatos que facilite a execução dos serviços, é possível superar as dificuldades logísticas e operacionais.
- 3.4.1. Além disso, a subcontratação oferece uma série de vantagens, como a flexibilidade para ampliar a capacidade de atendimento, a especialização na execução de exames e serviços específicos, a redução de custos operacionais e a agilidade no atendimento, atendendo rapidamente a demanda crescente da AADESAM.
- 3.5. Especificamente para a AADESAM (Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental), a subcontratação se torna uma solução ideal para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços relacionados à Saúde Ocupacional (ASO), incluindo:
- 3.5.1. Exames periódicos, admissionais, demissionais, além de coleta de exames clínicos e outros exames vinculados à Engenharia do Trabalho e Saúde do Trabalhador.
- 3.5.2. A complexidade e a diversidade desses serviços exigem uma abordagem que combine conhecimento técnico especializado, infraestrutura adequada e a capacidade de atender tanto na capital quanto em áreas do interior do estado.



AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

3.5.3. Empresas com capacidade de subcontratar serviços específicos em diferentes locais do Amazonas podem assegurar que os serviços sejam realizados com eficiência, respeitando as normas técnicas e legais, e contribuindo para a saúde e bem-estar dos trabalhadores.

3.6. Portanto, a subcontratação se mostra como uma estratégia essencial para que a AADESAM consiga atender suas demandas de forma eficiente, mantendo a qualidade e a cobertura necessária, sem sobrecarregar sua estrutura, ao mesmo tempo em que garante a acessibilidade aos serviços em todas as regiões do estado que se fizer necessário.

3.6.1. Essa prática contribui para a gestão eficaz dos recursos e o alcance das metas de saúde pública e ocupacional estabelecidas, sendo uma solução ideal para as complexas necessidades do Amazonas.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h horas às 16h horas.

3.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

52

- 3.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Telemedicina

- 3.13. É imprescindível que a pretensa contratada, além do atendimento presencial, possua condições necessárias para atendimento remoto, visando o monitoramento dos colaboradores que atuam no interior.
- 3.14. É fundamental que a pretensa contratada atenda aos requisitos da Lei 14.510/22 que autoriza e disciplina a prática de telessaúde em todo o território nacional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante da solução de Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho, predominam Dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

4.1.1. Solução 1: Contratação de serviços comuns através de Credenciamento:

- 4.1.1.1. O credenciamento é uma modalidade de licitação prevista na **Lei nº 14.133/2021**, para situações em que a Administração Pública necessita de uma prestação de serviços continuados ou fornecimento de bens de forma contínua, podendo escolher dentre diversos fornecedores previamente qualificados. O credenciamento é utilizado quando o número de fornecedores interessados não é previsível, e a contratação se dá com base em requisitos objetivos.

- 4.1.1.2. É uma modalidade de licitação que garante Eficiência Administrativa; Liberdade de Escolha para Adequação ao Interesse Público; Redução de Custos e Aumento da Qualidade; Facilidade de Implementação e Execução. Além disso, facilita o alcance de competidores, assegurando de

maneira mais prática maior competitividade.

4.1.1.3. Dessa forma, o Credenciamento garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação; (b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma ampliação da competitividade e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas; (c) e, por fim, garantindo maior sustentabilidade socioambiental, uma vez que há uma redução expressiva no uso de recursos naturais, a exemplo do papel.

4.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

4.1.2.1. Por intermédio do §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

4.1.2.2. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

4.1.2.2.1. Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

4.1.2.2.2. Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

4.1.2.2.3. Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

4.1.2.2.4. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. A lei federal nº 14.133/2021 trouxe barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com a Lei 14.133/2021, cada aderente somente pode contratar até 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

4.1.3. Solução 3: Dispensa de Licitação

4.1.3.1. De acordo com Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]”

4.1.3.2. A previsão do valor desta contratação ultrapassa o valor máximo permitido para dispensa de licitação. Sendo assim, torna-se inviável a aplicação desta solução.

4.1.4. Análise comparativa e escolha entre as soluções existentes:

4.1.4.1. Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda de contratação de Empresa Especializada em Serviços médicos e Laboratoriais é a Solução 1 – Contratação de serviços comuns através de Credenciamento.

4.1.4.2. A solução supracitada garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação; (b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma maior variedade de fornecedores e, conseqüentemente, possibilitando que os mesmos ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas;

4.1.4.3. Os serviços a serem adquiridos são comuns e de fundamental importância para o desenvolvimento de programas e projetos cujo objetivo é promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental da população do Estado do Amazonas por meio da contribuição nas ações de ensino, a pesquisa e extensão.

4.1.4.4. A solução 2 não seria vantajosa para Administração, pois demandaria contratações por meio várias adesões à atas de registro de preços para possivelmente conseguir atender às especificidades da demanda, no quesito de localidade, visto que os Projetos da AADESAM se estendem a toda região do Amazonas. Logo, a solução 2 seria desvantajosa em termos econômicos, logísticos e pelo gerenciamento das inúmeras contratações que seriam necessárias.

4.1.4.5. A solução 3 seria inviável, pois o valor previsto ultrapassa o valor máximo estabelecido no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º

14.133/2021.

- 4.1.4.6. Em suma, diante da apreciação das soluções elencadas, a **Solução 1 – Contratação de serviços comuns através de Credenciamento** mostrou-se a mais viável e vantajosa para a Administração.
- 4.1.4.7. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.
- 4.1.4.8. Considerando que o Decreto Estadual nº 11.429/2023 estabeleceu em seu art. 3º, inciso I, quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, as contratações deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. Torna-se então perfeitamente possível que a contratação de serviços Médicos e Laboratoriais seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A contratação de empresa especializada tem como um de seus principais objetos a segurança e o bem-estar dos colaboradores da AADESAM. Por meio de exames periódicos, a empresa garantirá que a saúde física e mental dos servidores seja monitorada, e ainda, através de treinamentos garantirá a capacitação da equipe em cada setor.
- 5.2. Os programas anuais serão elaborados pela empresa especializa com apoio do setor de Recursos Humanos da Agência, que disponibilizará todos os dados necessários, devendo constar nos programas todas as exigências legais.
- 5.3. Tendo uma empresa especializada em segurança e saúde ocupacional, o setor de Recursos Humanos poderá focar em suas demandas rotineiras e acompanhar com mais precisão, de forma individualizada, as necessidades dos colaboradores e a execução dos treinamentos inseridos, garantindo a implantação dos serviços e seus resultados positivos.
- 5.4. Entendendo a necessidade de cumprir as normas e a legislação vigente, a empresa através dos serviços de saúde e programas anuais buscarão identificar os possíveis pontos falhos e fortalecer as regras internas com visão assertiva, garantindo que a Agência permaneça cumprindo o necessário para o bem-estar do colaborador.
- 5.5. Sendo assim, esta licitação terá como fundamento a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; diplomas legais que deverão subsidiar a elaboração do edital licitatório.

- 5.6. Conforme legislação vigente, os itens, objeto deste processo, não têm margem de preferência.
- 5.7. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de registro de preços, prorrogável na forma do art.84 e seus Parágrafo Único, da lei 14133/21.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. A AADESAM por meio de seus 44 projetos possui atualmente um quadro composto por 4000 colaboradores, aproximadamente, distribuídos em funções diversas para atendimento da população em inúmeros serviços no interior e na capital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ XXX**, conforme discriminado no Anexo I – Planilha de Composição de Valor Máximo Aceitável deste ETP.
- 7.2. A pesquisa de preços para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes do Decreto Estadual nº 47.133/2023, sendo composta pelo documento: Planilha de Composição de Valor Máximo Aceitável (Anexo I).
- 7.3. Considerando o disposto no art. 58 do Decreto Estadual nº 47.133/2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição foi realizada mediante a utilização o seguinte parâmetro: “pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo de atividade compatível com objeto a ser licitado, mediante solicitação formal” (inciso IV do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023).
- 7.4. Esclarece-se que, devido à natureza específica dos objetos licitados, não foram priorizados os parâmetros constantes no inciso I e II do art. 58, do supracitado Decreto Estadual. A demanda refere-se a itens que serão especificados com base na necessidade dos programas e projetos da AADESAM, em coordenação técnica e financeira com seus parceiros institucionais. Essa especificidade decorre das solicitações dos gestores dos projetos, alinhadas aos objetivos estratégicos desses nas mais diversas áreas.
- 7.5. Por fim, a estimativa das quantidades a serem adquiridas foram lastreadas no consumo do ano anterior e os ajustes dos valores unitários pela inflação, bem como a projeção de atendimento demonstram que a AADESAM fundamentou seus valores a partir de

dados que são suporte ao atendimento célere e qualificado de seus clientes e comprometimento com seus colaboradores, com fulcro no atendimento de sua missão institucional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

8.2. Ainda nesse sentido, o TCU, em sua Súmula nº 247, afirma:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Todavia, como já demonstrado anteriormente, a aquisição por meio de grupo trará a AADESAM ganhos de escala que permitem a agência reduzir substancialmente o custo da contratação, por meio distribuição mais vantajosa dos custos fixos de gerenciamento da cadeia de suprimentos dos

fornecedores, algo que só é possível por meio desse modelo de contratação. Logo, o Credenciamento dar-se-á em **Grupo**, que trará maior êxito no processo de aquisições, sendo mais viável vencedores, que tenham oferecidos os menores preços e atendidos demais requisitos técnicos e legais, além de fornecer todos os itens atinentes ao grupo, haja vista os ganhos de escala obtidos pela contratação de fornecedores especializados.

- 8.4. Portanto, a solução não será parcelada, porém haverá distribuição dos mesmos objetos feito por várias credenciadas em diferentes regiões do Estado do Amazonas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Não há, no âmbito desta AADESAM, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. A aquisição do serviço em questão está alinhado ao Plano de Contratação Anual-PCA, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade.
- 10.2. Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.
- 10.3. O aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira refere-se à aplicação de mecanismos que alinham as necessidades de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Esse processo atende aos princípios constitucionais da administração pública, buscando estabelecer uma cultura de adequação dos gastos às necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos administrativos. O objetivo é obter os melhores resultados possíveis com os recursos aprovados nos orçamentos, considerando as particularidades logísticas e os desafios enfrentados por cada unidade administrativa do Estado.
- 10.4. Ademais, é essencial para garantir a eficiência dos custos alinhados à estratégia. Isso envolve o funcionamento otimizado e abrangente dos mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros que informem o planejamento e a qualidade da execução do orçamento. Vale ressaltar que essa demanda decorre de eventos previsíveis e está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações 2024.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação de empresa especializada proporcionará maior eficiência nos processos referentes à segurança e medicina do trabalho, permitindo que a Agência se concentre em outras atividades pertinentes às demandas advindas dos projetos;
- 11.2. O atendimento aos colaboradores da Capital e interior de forma presencial, resultará na economicidade de verba oriunda de recursos públicos e na eficiência do serviço, visto que em parte dos municípios atendidos pelos projetos da AADESAM não há empresas especializadas *in loco*, e que o deslocamento do colaborador ou ainda o encaminhamento do material coletado à Capital se tornaria mais oneroso que realizar os exames em laboratório *in loco*, ainda que não especializado em saúde do trabalho, e encaminhar o laudo para a pretensa contratada para sua validação.
- 11.3. A otimização do custo-benefício, aliada à melhor utilização dos recursos públicos, levará a um maior impacto social das políticas implementadas. A população amazonense se beneficiará de serviços mais eficazes e de iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, ambiental e social de forma sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.
- 12.2. Considerando o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.
- 12.3. Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal da AADESAM conta com capacidade para implantação imediata.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Tendo em vista que o objeto da contratação é Empresa Especializada em Serviços Médicos e Laboratoriais, a responsabilidade por possíveis impactos ambientais passa a ser da contratada, devendo esta ficar responsável por qualquer intercorrência deste tipo.
- 13.2. O impacto ambiental advindo dos bens objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado dos resíduos sólidos por eles gerado. Todavia, para minimizar os impactos ambientais, há que se destacar a necessidade dos resíduos sólidos advindos das embalagens dos bens (papelão, plásticos e etc.) serem depositados em coletores

específicos distribuídos nas salas ou áreas de circulação. Quando não for possível serem colocados em coletores, devem ser enviados para os pontos de coleta assim que for descartado.

- 13.3. Além disso, considerando o art. 5º da Lei 14.133/2193, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável, os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

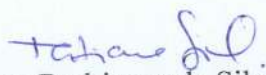
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a AADESAM promover suas ações institucionais e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo agência, a fim de que comunidade tenha sempre disponíveis ferramentas que contribuam para o desenvolvimento integral de suas potencialidades.

- 14.2. Por fim, considerando o exposto, **DECLARAMOS** a viabilidade da contratação com possibilidade de prorrogação da contratação, dependendo de previsão orçamentária..

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

- 15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é formada por :


Tatiana Rodrigues da Silva
Gestora de Recursos Humanos

Tatiana Rodrigues da Silva
Gerência de Recursos
Humanos- GRH/AADESAM

Manaus, 10 de janeiro de 2025